

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 4728, de 2004 (Do Poder Executivo)

Acresce o art. 285-A à Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativo à racionalização do julgamento de processos repetitivos.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se no texto, proposto pelo art. 1º do projeto para constituir o caput do art. 285-A da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a expressão: “em processos repetitivos e sem qualquer singularidade”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade tornar o dispositivo a ser incluído mais claro e objetivo, sem que haja ofensa, conforme original, à realidade fática.

A singularidade exigida é inviável, pois em algum ponto os processos serão diferenciados, como por exemplo, na diferenciação das partes, valores, etc.

Sala da Comissão, de março de 2.005.

DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES